

Rio Grande do Norte
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete Vereador Tony Henrique

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 108/2026
Folhas: 11

PARECER JURÍDICO

COMISSÃO: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ASSUNTO: ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº 108/2026

AUTOR: VEREADOR(A) ANNE LAGARTIXA

RELATOR: VEREADOR TONY HENRIQUE

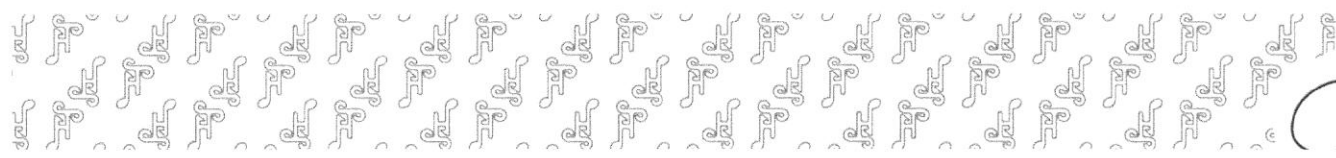
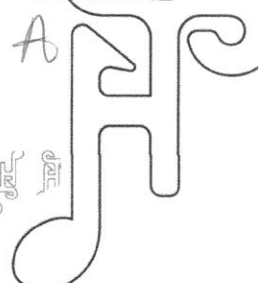
EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA “ALUNO MONITOR” NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 108/2026, de autoria da Vereadora Anne Lagartixa, que objetiva instituir o Programa “Aluno Monitor” na rede municipal de ensino. A proposição visa ao incentivo do protagonismo juvenil e ao fortalecimento do ambiente escolar por meio da monitoria voluntária exercida por estudantes.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em 13/10/2026

A



Rio Grande do Norte
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete Vereador Tony Henrique

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 1081/2026
Folhas: 12

Instruindo o processo, consta Certidão do Departamento Legislativo que atesta não haver proposição semelhante em tramitação ou já convertida em lei nesta Casa Legislativa. A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exame de admissibilidade e mérito, nos termos regimentais.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR

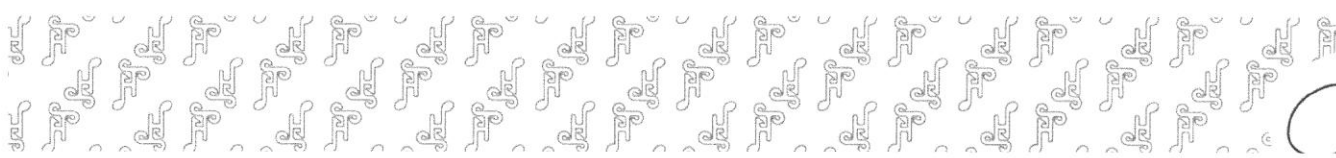
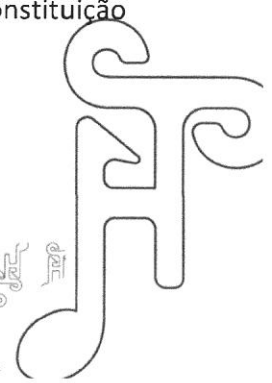
II.1. DA ADMISSIBILIDADE (ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE)

A proposição preenche os requisitos de admissibilidade.

A matéria (educação) insere-se na competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, IX, da Constituição Federal)

Aos Municípios, compete complementar a legislação federal e estadual no que couber e legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, o que legitima a presente iniciativa

Não se vislumbra vício de iniciativa. O projeto possui natureza programática, estabelecendo diretrizes para uma política pública educacional. A proposta não cria, extingue ou modifica atribuições de órgãos da Administração Pública, tampouco gera despesa de caráter obrigatório e imediato, não invadindo, assim, a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, conforme o art. 37 da Constituição Federal.



Rio Grande do Norte
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete Vereador Tony Henrique

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 108/2026
Folhas: 13

Dessa forma, o projeto apresenta-se formal e materialmente constitucional, legal e regimentalmente apto à tramitação.

II.2. DO MÉRITO

No mérito, a proposição é conveniente e oportuna. O Programa “Aluno Monitor” representa uma valiosa ferramenta para a melhoria dos indicadores educacionais e para a formação de cidadãos mais engajados e solidários. A iniciativa alinha-se a princípios constitucionais basilares, como o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania, fundamentos do direito à educação.

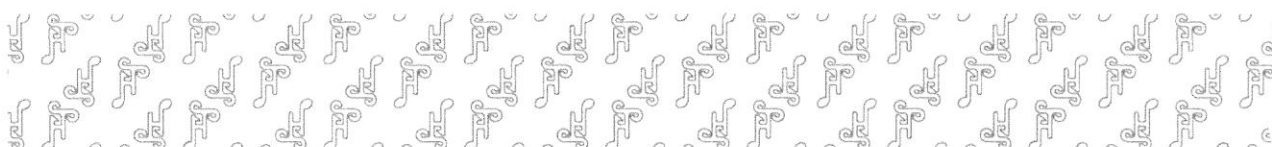
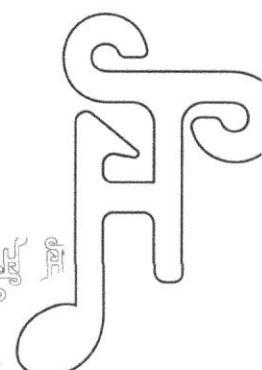
Ao estimular a cooperação e o desenvolvimento de habilidades entre os estudantes, o projeto contribui para a construção de um ambiente escolar mais colaborativo e eficiente, representando um investimento de baixo custo e alto impacto social e pedagógico.

III. VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, considerando que a proposição se reveste dos necessários aspectos de constitucionalidade, legalidade e mérito, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 108/2026.

É o voto.


Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 09 de abril de 2026.



Rio Grande do Norte
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete Vereador Tony Henrique

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 108/2026
Folhas: 14

Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 09 de abril de 2026.



HELTONY HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA

Vereador – PL / Natal-RN

vereadortonyhenrique@gmail.com

